



Coordenadoria da  
Infância e Juventude

**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

Recife, 20 de julho de 2021

Ofício nº 069/2021

Exmo. Sr.  
Dr. José Fabrício Silva de Lima  
Defensor Público Geral de Pernambuco

**Assunto:** envio do Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional nº 006/2021.

Por ordem, envio a Vossa Excelência uma via do Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional nº 006/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, tendo como interveniente esta Coordenadoria da Infância e Juventude e o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Estado de Pernambuco e Defensoria Pública.

Sem outro assunto para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Márcia Uchôa  
Gerente do Núcleo de Apoio Administrativo/CIJ

/mus

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, JOÃO BATISTA DE SOUSA FARIAS, EXAROU EM DATAS DE 19 e 19.02.2021, OS SEGUINTE DESPACHOS:

SSI Nº 170/2021 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AFRÂNIO – Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor MAYZA BARBOZA DA SILVA: "Autorizo".

SSI Nº 153/2021 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GLORIA DO GOITÁ – Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor ODERLANE CIPRIANO DA SILVA: "Autorizo".

SSI Nº 139/2021 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALIANÇA – Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor ALYSSON LINHARES PEREIRA DE MELO: "Autorizo".

João Batista de Sousa Farias

Secretário de Administração Adjunto

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DOS CONTRATOS, DOS TERMOS ADITIVOS E DOS TERMOS DE APOSTILAMENTO, BEM COMO DO TERMO DE QUITAÇÃO E DOS DE QUITAÇÃO, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93:**

**CONTRATO Nº 008/2021-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PONTAL DA PESCA LTDA . Objeto :** Contratação de empresa para confecção, aquisição, instalação e entrega de placas comemorativas dos 200 anos de criação do TJPE, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital e Anexos respectivos e proposta da contratada. **Da Vigência :** 90 (noventa) dias , contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, 11.02.2020 , com a garantia do objeto de 5 (cinco) anos. O prazo para execução dos serviços deverá ser efetuado pela CONTRATADA na conformidade do Termo de Referência. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O valor global do presente contrato é de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439 , Natureza de Despesa 3.3.90.30 , fonte 0124000000 , conforme nota de empenho de nº 2021NE000386 , datada de 04/02/2021 , no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). Processo Administrativo SEI nº 00039189-85.2020.8.17.8017 (Proc. nº 1584/20-CJ ). **CONTRATO Nº 009/2021-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS . Objeto :** Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados. **Da Vigência :** 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 01.01.2021. **Do Valor e da Dotação Orçamentária :** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas, decorrentes deste contrato, tem o seu valor estimado em R\$ 6.732.157,75 (seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 4430/0422. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa. Processo Administrativo SEI nº 00021888-89.2020.8.17.8017 (Proc. nº 1548/20-CJ). **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL Nº 006/2021-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVIÊNCIA DA COORDENAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CIJ/TJPE) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DEFENSORIA PÚBLICA (DPPE) . Objeto :** Estabelecimento de parcerias entre os signatários, para o desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acolhimento institucional ou que cumprem medida socioeducativa, a formação profissional como adolescentes e jovens aprendizes e a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos. **Objetivo :** Contratação de adolescentes e jovens na condição de aprendizes, por parte de empresas que têm pendência com o cumprimento da cota de aprendizagem imposta pela Lei nº 10.097/2000, garantindo o desenvolvimento da formação teórica e prática da aprendizagem. **Da Vigência :** 60 (sessenta) meses , a partir da data da assinatura, ou seja, 18.02.2021 , podendo ser estendido, por meio de Termo Aditivo, na forma da Lei. **DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS :** O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os participantes, ficando cada instituição responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e a disponibilidade. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos contratos de aprendizes firmados tomando por base este Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional serão de responsabilidade das empresas contratantes e sua inadimplência não implica responsabilidade subsidiária das entidades convenentes. Processo Administrativo SEI nº 00035228-45.2019.8.17.8017 (Proc. nº 1527/19-CJ ). **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0106/2019-TJPE . CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA . Objetivo/Objeto :** Prorrogação, em 12 (doze) meses , com efeitos a partir de 11/05/2021 , do prazo de vigência estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato, ora aditado, cujo objeto trata da contratação de empresa em mão de obra para execução dos serviços necessários ao funcionamento da Gráfica do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. **Do Valor e da Dotação Orçamentária :** O valor mensal do contrato permanecerá conforme tabela constante na cláusula terceira do contrato, sendo valor mensal de R\$ 26.933,06 (vinte e seis mil novecentos e trinta e três reais e seis centavos), perfazendo R\$ 323.196,72 (trezentos e vinte e três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) anual. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão, parte neste exercício, por conta das seguintes informações: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439 , Natureza da Despesa nº 3.3.90.37 , Fonte 0124000000 , conforme Nota de Empenho nº 2021NE00072 , emitida em 20/01/2021 , no valor de R\$ 206.307,24 (duzentos e seis mil trezentos e sete reais e quatro centavos ) , o saldo do valor autorizado para prorrogação se dará no exercício financeiro oportuno. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram atingidas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº 00040268-67.2020.8.17.8017 (Proc. nº 1577/20-CJ ). **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020-TJPE . CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA . Objetivo/Objeto :** Promover alteração na Cláusula Segunda para expressar os prazos de entrega provisória e entrega definitiva, de vigência e da garantia contratual, conforme previsto no edital e seus anexos que deram origem ao



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL

Possibilita a qualificação profissional por meio de contratos de aprendizagem a adolescentes e a jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acolhimento institucional e em cumprimento de medida socioeducativa.

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o artigo 227, que estabelece o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, observando, com absoluta prioridade, os direitos humanos fundamentais ali consignados;

**CONSIDERANDO** a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 28, de 14 de setembro de 1990, e promulgada pelo Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 179, de 14 dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto n.º 4.134, de 15 de dezembro de 2002, que trata da Idade Mínima de Admissão ao Emprego;

**CONSIDERANDO** a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 178, de 14 dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto n.º 3.597, de 12 de setembro de 2000, que trata sobre a proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3.º, alínea "d", e 4.º, da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e estabelece a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP);

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**CONSIDERANDO** os artigos 5.º, 61 e 63 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 429 da CLT, alterado pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 5.598, de 1.º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes, e o Decreto n.º 8.740, de 4 de maio de 2016, que altera o artigo 23-A do Decreto n.º 5.598, para autorizar o cumprimento da cota de aprendizagem pelos estabelecimentos que possuem peculiaridades em suas atividades ou locais de trabalho, as quais alegam dificuldades na realização da atividade prática, a que cumpram a sua cota em entidades concedentes de experiência prática do aprendiz, priorizando a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

**VISANDO** ao desenvolvimento de estratégias e ações de promoção de políticas de atendimento às necessidades da infância e da juventude, oferecendo a oportunidade da primeira experiência profissional a adolescentes e a jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e a reintegração social de adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, por meio de contratos de aprendizagem, com formação teórica e prática;

**VISANDO** ao cumprimento da cota aprendizagem de empresas em pendência com a obrigação imposta no artigo 429 da CLT e que aleguem óbices legais para alocar os adolescentes e jovens nos seus estabelecimentos para etapa prática da aprendizagem;

O **Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 6.ª Região** (MPT-PRT6), inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715-0037-13, com sede na Rua Conselheiro Portela, nº 531, Bairro Espinheiro, Recife/PE, neste ato representado por sua Procuradora-chefe, Procuradora do Trabalho Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim, brasileira, casada, CPF nº 033.170.654-78, tendo como interveniente a

*[Handwritten signatures in blue and red ink]*



**Coordenadoria em Pernambuco da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (COORDINFÂNCIA)**, neste ato representada por sua Coordenadora, Procuradora do Trabalho Jailda Eulídia da Silva Pinto, brasileira, casada, CPF nº 887.862.774-72, o **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/nº, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 088.328.114-72, tendo como interveniente a **Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE (CIJ/TJPE)**, sediada na Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representada por seu Coordenador, Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, brasileiro, casado, CPF nº 653.337.054-53, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.417.065/0001-03, com sede na Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Francisco Dirceu Bastos, brasileiro, casado, CPF nº 248.807.363-68, residente em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27.12.1994, tendo como interveniente o **Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOPIJ)**, com sede na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Anexo III, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, brasileiro, casado, CPF nº 718.655.955-15; e a **Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.995.120/0001-67, com sede na Rua Marquês do Amorim, nº 127, Boa Vista, em Recife/PE, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, José Fabrício Silva de Lima, brasileiro, casado, CPF nº 034.366.694-40, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL DO ACORDO**

O presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** tem por objeto o estabelecimento de parcerias entre os signatários, para o desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acolhimento institucional ou que cumprem medida socioeducativa, a formação profissional como adolescentes e jovens aprendizes e a



definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DAS AÇÕES PARA O ALCANCE DO OBJETO GERAL do Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**

Os signatários do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** desenvolverão ações conjuntas que contribuam para:

- a) o desenvolvimento social e profissional de adolescentes e jovens indicados no *caput*, com vista a promover a inclusão social e econômica com formação técnico-profissional e auxiliar no aumento da renda familiar;
- b) o processo de conscientização da sociedade com vista à reintegração social de adolescentes e jovens que cumprem ou que cumpriram medidas socioeducativas;
- c) o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos;
- d) o rompimento de barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos destes adolescentes e jovens, com vista à ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO ESPECÍFICO DO ACORDO**

O presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** tem por objeto específico a contratação de adolescentes e jovens indicados na Cláusula Primeira, na condição de aprendizes, por parte de empresas que têm pendência com o cumprimento da cota de aprendizagem imposta pela Lei n.º 10.097/2000, garantindo o desenvolvimento da formação teórica e prática da aprendizagem.

**PARÁGRAFO ÚNICO: DAS AÇÕES PARA O ALCANCE DO OBJETO ESPECÍFICO do Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** Esse trabalho será realizado por meio de ações definidas pelos Acordantes que deverão:

I- Implementar programas de aprendizagem profissional para adolescentes com faixa etária de 14 a 18 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou de acolhimento institucional, bem como para adolescentes e jovens com faixa etária 14 e 21 anos que estejam cumprindo medida socioeducativa, interessados em ser contratados como aprendizes;

II - Identificar empresas pendentes com o cumprimento da cota de aprendizagem, que tenham óbices legais, em decorrência de suas condições estruturais, para acomodar



os adolescentes e jovens em seus estabelecimentos na etapa prática, incentivando-as a aderirem ao projeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

Para o alcance do objeto específico deste **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**, neste ato é criada a **Comissão Interinstitucional do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA**, que se reunirá ao menos uma vez a cada bimestre, para debater a implementação de novas ações e analisar aquelas em desenvolvimento.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

Caberá à **Comissão Interinstitucional do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA** estipular os procedimentos a serem adotados para a seleção dos adolescentes e jovens indicados na Cláusula Primeira, que serão beneficiados pelas ações decorrentes do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**, bem como as formas de acompanhamento das atividades.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.

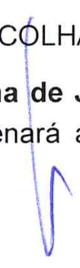
Participarão da **Comissão Interinstitucional do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA** todos os signatários do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**, tratem da temática bem como outros órgãos ou instituições que, os quais podem, após a concordância dos citados signatários, ser convidados a aderirem a este Acordo.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO: DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

A coordenação das atividades da **Comissão Interinstitucional do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA** será exercida alternadamente, pelo período de 1 (um) ano, por cada uma das entidades do Sistema de Justiça do Estado de Pernambuco – SIJEPE.

#### PARÁGRAFO QUARTO: DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO COORDENADORA

Caberá às entidades do **Sistema de Justiça do Estado de Pernambuco – SIJEPE** escolher qual instituição coordenará a **Comissão Interinstitucional do Estado de**





**Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA**, a cada período, observada a alternância fixada no *caput*.

PARÁGRAFO QUINTO: DO SISTEMA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SIJEPE: Neste ato, consideram-se como entidades do **Sistema de Justiça do Estado de Pernambuco – SIJEPE**:

- o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 6.<sup>a</sup> Região (MPT-PRT6);
- o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE);
- o Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);
- a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AOS ACORDANTES**

As atribuições comuns a todos os signatários do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** são:

- envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**;
- indicar ao menos 2 (dois membros), 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para integrar a **Comissão Interinstitucional do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA** e gerenciar, no âmbito de cada instituição acordante, as ações e atividades decorrentes do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**;
- promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais signatários deste **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local, bem como os integrantes e membros de suas instituições, para a importância da aprendizagem enquanto política voltada para a proteção dos adolescentes e jovens.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACORDANTES COM ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

**I – Compete ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 6.<sup>a</sup> Região (MPT/PRT6):**

- atuar para buscar o cumprimento da cota de aprendizagem, em especial, junto às empresas que tenham reais dificuldades para contratação de aprendizes, propondo o



cumprimento alternativo da cota, com a realização da formação prática em ambientes identificados no artigo 23-A do Decreto n.º 5.598/2005, conforme alteração do Decreto n.º 8.740/2016.

**II - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), com a interveniência da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ):**

- a) buscar a sensibilização dos juízes com atuação nas áreas da Infância e da Juventude, por meio das Varas da Infância, para intercâmbio de informações e o efetivo enfrentamento da problemática em questão;
- b) buscar, por meio de expedição de Recomendações, sem caráter vinculativo, a atuação dos juízes, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem, voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas;
- c) disponibilizar servidores, equipamentos e sala no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco onde possam funcionar as atividades relativas à Central de Aprendizagem do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA.

**III - Compete ao Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE):**

- a) buscar a sensibilização dos seus órgãos de execução com atuação nas áreas da Infância e da Juventude, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOPIJ), para intercâmbio de informações e o efetivo enfrentamento da problemática em questão;
- b) buscar, por meio de expedição de Recomendações, sem caráter vinculativo, a atuação dos órgãos de execução, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem, voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas.

**III - Compete à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (MPPE):**

- a) buscar a sensibilização dos seus órgãos de execução com atuação nas áreas da Infância e da Juventude, por meio das Subdefensorias, para intercâmbio de informações e o efetivo enfrentamento da problemática em questão;

*[Handwritten signatures and initials in blue and red ink, including a large blue signature on the left and several smaller ones on the right.]*



b) buscar, por meio de expedição de Recomendações, sem caráter vinculativo, a atuação dos órgãos de execução, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem, voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

O presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando cada instituição responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e a disponibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos contratos de aprendizes firmados tomando por base este **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** serão de responsabilidade das empresas contratantes e sua inadimplência não implica responsabilidade subsidiária das entidades convenentes.

#### CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As partes acordantes providenciarão a divulgação do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** em seus respectivos âmbitos internos e externos.

#### PARÁGRAFO ÚNICO – DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Qualquer produção publicitária ou de divulgação do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** deve citar a cooperação de todos os parceiros, que devem ter ciência prévia do seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante Acordo firmado pelas partes.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** é de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser estendido, por meio de Termo Aditivo, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A denúncia do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do último partícipe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POSTERIOR ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**

Poderão aderir este **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**, na qualidade de parceiros e/ou apoiadores, todas as instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, que manifestem, formalmente, seu interesse. Nesta hipótese, poderá ser firmado termo específico para definição do objeto da parceria e/ou apoio ofertado, após prévia oitiva dos integrantes da **Comissão Interinstitucional do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e não previstos neste **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional** serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de contrato ou convênio específico para determinada situação.

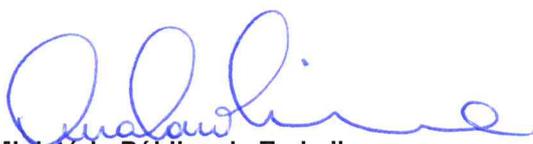
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleita a Comarca desta Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional**.



E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, de de 2020



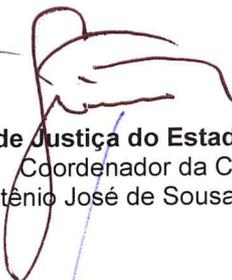
**Ministério Público do Trabalho**  
Procuradora-Chefe da PRT6  
Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim



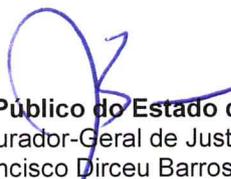
**Ministério Público do Trabalho**  
Coordenadora em Pernambuco da COORDINFÂNCIA  
Jailda Eulídia da Silva Pinto



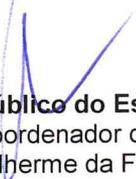
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**  
Presidente do TJPE  
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos



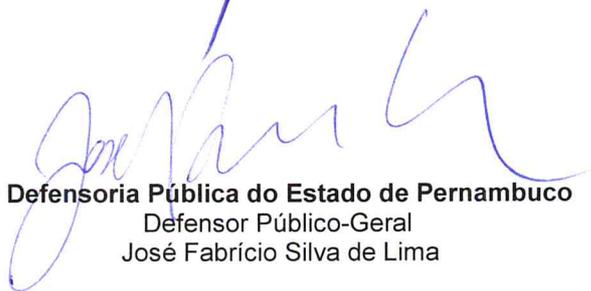
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**  
Coordenador da CIJ/TJPE  
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho



**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
Procurador-Geral de Justiça  
Francisco Dirceu Barros



**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
Coordenador do CAOPIJ  
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda



**Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**  
Defensor Público-Geral  
José Fabrício Silva de Lima





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

**Título:** “Acordo de Cooperação Técnica”, celebrado com o objetivo de **estabelecer parceria entre os signatários, para o desenvolvimento de estratégias e ações a fim de oportunizar a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acolhimento institucional ou que cumprem medida socioeducativa, a formação profissional como adolescentes e jovens aprendizes e a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos.**

**PROCESSO n.º:**

**PARTÍCIPES:** Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 6.ª Região (MPT-PRT6) com a interveniência da Coordenadoria em Pernambuco da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (COORDINFÂNCIA), o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) com a interveniência da **Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE (CIJ/TJPE)**, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)** com a interveniência do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOPIJ) e a **Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE)**.

Data da assinatura:

**Início (mês/ano):**

**Término (mês/ano):**

2. OBJETO DO PROJETO

Desenvolver ações que oportunizem a formação profissional, na modalidade aprendizagem, de adolescentes e jovens até os 21 anos, em situação de vulnerabilidade social ou que cumprem medida socioeducativa, a partir do fomento à capacitação profissional e da formação da **Central de Aprendizagem do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CEPEA**, banco de vagas para aprendizagem oriundas das cotas de aprendizagem das empresas, regulamentadas pelos Decretos n.º 5.598, de 1.º de dezembro de 2005 Decreto n.º 8.740, de 4 de maio de 2016, bem como a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos.

3. DIAGNÓSTICO



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A escassez de oportunidade para qualificação profissional e de aprendizagem contribuem para a reincidência do ato infracional praticado pelo adolescente, bem como para a retroalimentação do sistema prisional do adulto. A necessidade de ações de promoção de políticas de atendimento às demandas sociais, oferecendo a oportunidade da primeira experiência profissional a adolescentes e a jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e em cumprimento de medidas socioeducativas, por meio de contratos de aprendizagem, com formação teórica e prática, torna-se urgente e fundamental para efetivar o êxito das medidas e a reintegração social desses cidadãos.

### 4. ABRANGÊNCIA

Estadual.

### 5. JUSTIFICATIVA

#### IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA:

A criação, por meio do termo de cooperação técnica, da **Central de Aprendizagem do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CEPEA** – a partir da concentração das vagas de aprendizagem decorrentes do cumprimento das cotas de aprendizagem das empresas e o monitoramento da sua distribuição – proporcionará aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa a oportunidade da primeira experiência profissional, unindo teoria e prática, assim como dignidade social ao tempo em que, com a remuneração recebida lhe permite sanar suas necessidades básicas e ser mais um agente econômico no seu lar, tendo em vista o objetivo central que é garantir a sua ressocialização e formação enquanto cidadão, sujeito de deveres e de direitos, sem o qual o princípio da primazia absoluta acaba por se ver enfraquecido.

Nesse sentido, as ações do presente “Acordo” estarão norteadas por quatro eixos:

1. Desenvolvimento social e profissional de adolescentes e jovens em tela, indicados no *caput*, com vista a promover a inclusão social e econômica com formação técnico-profissional e auxiliar no aumento da renda familiar;
2. Processo de conscientização da sociedade com vista à reintegração social de adolescentes e jovens que cumprem ou que cumpriram medidas socioeducativas;
3. Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
4. Rompimento de barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos destes adolescentes e jovens, com vista à ampliação, quantitativa e qualitativa, das



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

### CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Formalizado via Acordo de Cooperação Técnica.

### PÚBLICO ALVO:

Adolescentes e jovens em vulnerabilidade social, sobretudo os que estão em cumprimento de medidas socioeducativas e que já cumpriram-nas, na faixa etária dos 14 aos 21 anos.

### RESULTADOS ESPERADOS:

- ✓ Conferir enfoque restaurativo a essas medidas, permitindo a participação e acompanhamento dos cumpridores por equipes psicossociais;
- ✓ Mitigar a estigmatização decorrente da imagem de “adolescente infrator”;
- ✓ Definir fluxos e procedimentos de monitoração, sobretudo quanto ao evento resposta, em casos de descumprimento das medidas impostas;
- ✓ Melhorar a gestão das vagas das cotas de aprendizagem, direcionando prioritariamente a quem tem maior necessidade, por se encontrar em vulnerabilidade social;
- ✓ Contribuir para a diminuição do encarceramento, provisório ou definitivo;
- ✓ Sensibilização da sociedade e das instituições envolvidas quanto à importância das políticas adotadas;
- ✓ Contribuir para a efetivação da formação dos adolescentes e jovens, alvo desta iniciativa, de forma que se reconheçam e sejam reconhecidos enquanto cidadãos, sujeitos de deveres e de direitos.

## 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

### OBJETIVOS GERAIS:

O estabelecimento de parcerias entre os signatários, para o desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acolhimento institucional ou que cumprem medida socioeducativa, a formação profissional como adolescentes e jovens aprendizes e a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Identificar empresas pendentes com o cumprimento da cota de aprendizagem, que tenham óbices legais, em decorrência de suas condições estruturais, para acomodar os adolescentes e jovens em seus estabelecimentos na etapa prática, incentivando-as a aderirem ao projeto;



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- Implementar programas de aprendizagem profissional para adolescentes com faixa etária de 14 a 17 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como para adolescentes e jovens com faixa etária 14 e 21 anos que estejam cumprindo medida socioeducativa, interessados em ser contratados como aprendizes;
- Fomentar a contratação de adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como para adolescentes e jovens com faixa etária 14 e 21 anos que estejam cumprindo medida socioeducativa, na condição de aprendizes, por parte de empresas que têm pendência com o cumprimento da cota de aprendizagem imposta pela Lei n.º 10.097/2000, garantindo o desenvolvimento da formação teórica e prática da aprendizagem;
- Elaborar plano de coleta e análise de indicadores sobre os serviços decorrentes deste termo, sobretudo em relação ao impacto na aplicação da aprendizagem para a efetivação da ressocialização.

### 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Atuação conjunta entre os entes signatários para, de maneira articulada, promover:

**Criação da Comissão Interinstitucional do Estado de Pernambuco para a Aprendizagem – CIPEA**, que se reunirá ao menos uma vez a cada bimestre, para debater a implementação de novas ações e analisar aquelas em desenvolvimento.

Elaboração de fluxos, procedimentos e atribuições dos diferentes órgãos que atuam no processo de criação da CEPEA, captação e monitoramento da distribuição das vagas de aprendizagem, inclusive no tocante à participação de equipe psicossocial, definindo metodologia que atente ao enfoque restaurativo da medida, com vistas a produzir, ao fim, material que poderá contribuir com um possível plano de gestão acerca da política de monitoração das vagas de aprendizagem em todo o Estado de Pernambuco;

Criação e instalação da CEPEA, no Centro Integrado da Criança e do Adolescente do Tribunal de Justiça de Pernambuco vinculada ao CICA/CIDADANIA;



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Cadastramento dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida e os egressos que queiram participar do projeto.

- Produção de subsídios para a definição de diretrizes e regras de participação do projeto;
- Elaboração de proposta de fluxos, procedimentos e atribuições dos diferentes órgãos que atuam no processo de acordo com o Termo de Cooperação Técnica, da monitoração do processo de direcionamento das vagas, bem como no tocante à participação de equipe de apoio psicossocial, definindo metodologia que atente ao enfoque restaurativo da medida;
- Aporte financeiro e técnico, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica, para a instalação da CEPEA, bem como para a fomentação dos cursos voltados a qualificação profissional.

### 8. DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Consta do Termo de Cooperação que os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Acordo. Ficam designados como gestores do Termo de Cooperação:

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO (MPT-PRT6).**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJPE).**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE).**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (DPPE)**

### 9. RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Adequação e padronização do uso das cotas de vagas de aprendizagem nas empresas, como ferramenta de reforço à ressocialização e qualificação profissional dos adolescentes em medida socioeducativa;
- ✓ Redução na reincidência da prática de atos infracionais cometidos pelos adolescentes, bem como de crimes praticados pelos jovens oriundos do sistema socioeducativo que atingiram a maior idade civil e penal;
- ✓ Sensibilização da sociedade quanto à importância da Política;
- ✓ Divulgação de material relacionado ao tema.

E perspectivas para:

- ✓ Diminuição das taxas de reincidência de atos infracionais;
- ✓ Apoio a execução das medidas em meio aberto;
- ✓ Melhora da gestão do sistema socioeducativo, prioritariamente em meio aberto;



Ministério Público de Pernambuco  
COMPROMISSO COM A CIDADANIA

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Secretaria Geral do Ministério Público**

**Folha de Informações e Despachos**

Folha de despacho SGAMP nº 05/2021

OF N°329/2019 PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO	
-------------------------------------------------	--

<p>DESPACHO:</p> <p><i>À Assessoria Jurídica Ministerial</i></p> <p><i>Encaminhamento para análise controle e providências.</i></p> <p>Recife, 07/01/2021</p> <p> Gustavo Augusto Rodrigues de Lima Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público</p>	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p><b>DATA E RECEBIMENTO</b></p> <p>Nesta data recebi o presente documento</p> <p>Eu, <u><i>Regina Helena</i></u>, assino</p> <p>Recife(AJM) <u><i>08/05/21</i></u></p> <p><u><i>Uy</i></u></p>	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

